



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAUCHO

## PROJETO DE LEI

JULIO CESAR Assinado de forma digital por JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA:63280 Dados: 2023.09.21 302072 13:58:26 -03'00'

**“ALTERA OS ARTIGOS 11 E 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.851/15 E INSERE OS ARTIGOS 12A, 12B E 12C NO DIPLOMA LEGAL MENCIONADO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES E FAZ ALTERAÇÕES NO CONSELHO MUNICIPAL E NO FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES”.**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 11 da Lei Municipal nº 7.851, de 11 de fevereiro de 2015, que passa a viger com a seguinte redação:

**“Art. 11.** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades (COMDES) e o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades passam a ser vinculados diretamente à Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social.

**Parágrafo único.** Em caso de alterações na estrutura da Administração Municipal que venham a modificar a nomenclatura ou a estrutura da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, os órgãos citados no “caput” serão vinculados à pasta responsável pela Assistência Social.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 7.851, de 11 de fevereiro de 2015, que passa a viger da seguinte forma:

**“Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades (COMDES) é composto pelo seguinte percentual de representações:

I –50% (cinquenta por cento) dos membros indicados por entidades da Sociedade Civil;



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

**II** – 50% (cinquenta por cento) dos membros indicados por entidades governamentais.

**Art. 3º** Ficam inseridos os artigos 12A, 12B e 12C na Lei Municipal nº 7.851, de 11 de fevereiro de 2015, nos seguintes termos:

**“Art. 12A.** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e Altas Habilidades é composto pelos seguintes membros:

**I** – 10 (dez) membros representando as entidades governamentais indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Município da Educação (SMS);
- b) Secretaria de Município da Saúde (SMS);
- c) Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social (SMCAS);
- d) Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança (SMMAS);
- e) Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer (SMCEL);
- f) Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária (SMCPHRF);
- g) 18ª Coordenadoria Regional de Educação (18ª CRE);
- h) Delegacia Regional do Trabalho;
- i) FGTS/SINE.
- j) Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

**II** – 10 (dez) representantes indicados pelas seguintes organizações:

- a) Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes Físicos (FDC);
- b) Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE);
- c) Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Rio Grande (AMAR);



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

- d) Associação dos Deficientes Visuais do Rio Grande (ADVIRG);
- e) Escola Alvares de Azevedo;
- f) Coletivo Autistas Crescem;
- g) Instituto PROTEJA;
- h) Associação TEAAMO;
- i) Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Bilingue Prof. Carmem Regina Teixeira Baldino;
- j) Associação Gaúcha de Apoio as Altas Habilidades/Superdotação – AGAAHSD.

**Art. 12B.** O presidente do COMDES será escolhido dentre os membros do Conselho, em eleição que ocorrerá a cada 02 (dois) anos, em plenária convocada exclusivamente para essa finalidade.

**Parágrafo único.** A eleição de que trata o caput será conduzida por comissão eleitoral composta de 3 (três) membros com mandato vigente no COMDES.

**Art. 12C.** O Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Altas habilidades será regulamentado pelo Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 186-2023-CMRG

Rio Grande, 19 de setembro de 2023.

Prot. 3601-2023

A Sua Excelência  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 83-2023, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

JULIO CESAR Assinado de forma  
PEREIRA DA digital por JULIO  
SILVA:63280 CESAR PEREIRA DA  
302072 SILVA:63280302072  
Dados: 2023.09.21  
14:02:48 -03'00'

Ver. Júlio César Pereira da Silva  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

**ANEXO: SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 083 que “ALTERA OS ARTIGOS 11 E 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.851/15 E INSERE OS ARTIGOS 12 A, 12B E 12 C NO DIPLOMA LEGAL MENCIONADO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES E FAZ ALTERAÇÕES NO CONSELHO MUNICIPAL E NO FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES”.**